



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Processo nº 2090.01.0008100/2023-06**

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 310/2023/FEAM/URA SM - CAT**

**Assunto:** Arquivamento do processo administrativo de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo – LOC - **Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) - Represa Saturnino de Brito**

**DESPACHO**

O **Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) - Represa Saturnino de Brito**, CNPJ 17.851.361/0001-44, é um empreendimento que tem como principal objetivo a acumulação de água para abastecimento público, está localizado Avenida Vereador Edmundo Cardilo, 2.401, área urbana do município de Poços de Caldas nas coordenadas 21°48'58"S/46°33'03,6"W.

Formalizou em 14/02/2023 na SUPRAM Sul de Minas o **processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 338/2023**, referente à solicitação de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo – LOC para continuidade da operação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 é “**Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - E-03-01-8**”, com área inundada de 16,90 hectares, sendo o empreendimento **Classe 4** (porte pequeno e potencial poluidor grande). Não há incidência de critério locacional.

Foi lavrado o auto de infração nº 325323/2023, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Em análise ao referido processo, verificou-se a necessidade de solicitar as Informações Complementares abaixo relacionadas, visando o esclarecimento de informações prestadas pelo empreendedor, as quais foram enviadas via SLA, no dia **26/06/2023**, com identificadores - ID's 131477, 131478, 131481, 131482, 131483, 131484, 131485, 131486:

*1. Apresentar Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, contemplando as 3 barragens.*

*2. Apresentar comprovação do Cadastro das barragens junto a FEAM e ao IGAM.*

*3. Apresentar o protocolo de apresentação do PAEMB - Plano de Ação de Emergência da Barragem - para a FEAM, realizado até 25 de fevereiro de 2020, conforme Lei Estadual 23291/2019.*

*4. Atualizar os estudos em relação a operação da Barragem Saturnino de Brito, englobando as*

*ensecadeiras 1 e 2 que ficam a montante, e realizar a identificação e avaliação dos impactos ambientais sobre os aspectos físicos, bióticos e sócioeconômicos decorrentes da operação do empreendimento.*

*5. Apresentar a definição da Área Diretamente Afetada – ADA e as Áreas de Influência Direta e Indireta – AID que delimitam a abrangência dos diferentes tipos de impactos relativos ao empreendimento.*

*6. Apresentar comprovação formal de anuência para a operação das ensecadeiras 1 e 2, que estão em área de terceiros.*

*7. Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA, conforme a Instrução de Serviço Sisem.a nº 01/2017 e site:*

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3017-instrucao-de-servico-sisema-01>

*Destaca-se que deve compor o PACUERA:*

*- a planta de uso e ocupação do solo do entorno do empreendimento, em pdf e (que deve incluir o sistema de 3 barramentos),*

*- comprovação da titularidade e o uso e ocupação do solo da APP no entorno de todo o empreendimento (3 barramentos); bem como o status do processo de desapropriação das mesmas;*

*- avaliação detalhada dos usos múltiplos do reservatório, seja pelos proprietários do entorno, seja por terceiros.*

*8. Formalizar processo de barramento sem captação para os dois barramentos à montante.*

Foi concedido um **prazo de 120 dias** devido à complexidade das informações. Isto posto, o representante do empreendimento tinha como prazo final de atendimento das IC's a data de **24/10/2023**.

Em consulta ao sistema SLA na data limite estabelecida verificou-se que os itens 2, 6 e 8 não foram atendidos.

No **item 2** não foi apresentado o cadastro das 3 barragens no IGAM, mas somente da barragem Saturnino de Brito, sendo informado que não possuem toda a documentação necessária, sendo preciso a abertura de um processo de licitação para obtenção das informações essenciais para a realização do cadastro.

No **item 6** foi informado que a área onde se encontra as ensecadeiras 1 e 2 está em processo de litígio e não foi possível apresentar a **anuência** por parte do advogado representante dos herdeiros da propriedade.

Quanto ao **item 8** somente foi apresentado o protocolo de outorga no SEI! processos nº 2240.01.0005881/2023-13 e nº 2240.01.0005882/2023-83, para os dois barramentos (ensecadeiras), sem nenhuma documentação para análise.

O Decreto Estadual n. 47.383/17 determina a pena de arquivamento ao processo de licenciamento ambiental em que o empreendedor deixa de apresentar em sua plenitude as informações solicitadas:

*Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.*

*Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de*

*autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))*

De igual forma, o artigo 26 da Deliberação Normativa Copam nº217/2017, determina o arquivamento da licença.

*"Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

(...)

*5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo."*

Assim, tendo em vista o não atendimento das informações complementares, sugere-se o **arquivamento** desta Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento **Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) - Represa Saturnino de Brito** para a atividade **"Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - E-03-01-8"**, no município de Poços de Caldas.



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/11/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77019174** e o código CRC **FDD5CB3A**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
CNPJ/CPF : 17.851.361/0001-44

Empreendimento : Departamento Municipal de Água e Esgoto DMAE - Saturnino de Brito

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua São Paulo número/km 369 Bairro Centro Cep 37701-012 Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poços de Caldas (LAT) -21.817, (LONG) -46.5443

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 338/2023

### Motivo da decisão:

Assim, tendo em vista o não atendimento das informações complementares, sugere-se o arquivamento desta Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) - Represa Saturnino de Brito para a atividade "Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - E-03-01-8", no município de Poços de Caldas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 28/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 28/11/2023 09:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.